



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02113 89Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEI Nº 2303/2022.

### DISPÕE SOBRE A TERCEIRIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS MEIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECE NORMAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei.

#### CAPÍTULO I Seção I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica autorizada a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de terceiros para o desempenho das atividades chamadas de “meio” afetas às áreas de **Saúde, Educação, Assistência Social, infraestrutura e administração**, imprescindíveis ao desenvolvimento dos serviços públicos fim ou atendimento de demandas, e estabelece normas gerais para a sua execução indireta.

**§ 1º** Os serviços que poderão ser contratados pela administração municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais – as chamadas atividades meio - dos órgãos da Administração Pública do Município.

**§ 2º** A prestação de serviços de que trata esta lei não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize continuidade, pessoalidade, onerosidade e subordinação direta e indireta.

#### Seção II DAS ATIVIDADES TERCEIRIZADAS

**Art.2º** Serão objeto de execução indireta mediante contratação de empresas através de Processo Licitatório, as atividades de:

- I – Alimentação e copeiragem
- II - Conservação e jardinagem;
- III – Limpeza e zeladoria;
- IV - Manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;
- V - Segurança, Vigia, vigilância patrimonial e monitoramento;
- VI – Auxiliar de serviços gerais ou quaisquer das atividades meio elencadas neste artigo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02113 89Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º - A empresa vencedora do certame licitatório deverá reservar 80% das vagas para pessoas residentes no município, devendo comprovar as chamadas para contratação através de publicação nos órgãos oficiais municipais.

### Seção III DAS VEDAÇÕES

**Art. 3º** Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública do Município, os serviços:

I - Que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional, ou que sejam tipicamente atividades fim da municipalidade

II - Que sejam considerados estratégicos para o Município, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos, planejamento estratégico, prestação de serviços e interesse público;

III - Que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - Que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos e Salários do Município, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente.

**ART. 4º** É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

I - Detentor de cargo público em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II - Autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

**Art. 5º** É vedado à Administração Municipal ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

I - Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando descumprido o estabelecido no plano de trabalho;

II - Direcionar, indicar ou apresentar pessoas para laborar nas empresas contratadas;

III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV - Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens, entre outros.

**ART. 6º** É vedado à Administração Municipal ou aos seus servidores autorizar o início das atividades sem que todas as exigências necessárias ao início do contrato estejam cumpridas, tais como fornecimento de uniforme, insumos, documentação de identificação do contratado – Crachá -, entre outros.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02113 89Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Seção IV DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO CONTRATO

**Art. 7º** Para a execução indireta de serviços, no âmbito dos órgãos de que trata o art. 1º, as contratações deverão ser precedidas de definição do objeto, planejamento quantitativo e qualitativo, que estabeleça os produtos, resultados a serem obtidos, quantidades e prazos para entrega da ordem de serviço ou das parcelas, por critérios de viabilidade, conveniência e oportunidade, objetivando o interesse público e visando a contenção e a redução de despesas de custeio.

**§ 1º** As exigências previstas no caput deste artigo deverão ser definidas de forma precisa no instrumento convocatório, no projeto básico ou no termo de referência e no contrato.

**§ 2º** Os instrumentos convocatórios e os contratos de que trata o caput poderão prever padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do resultado.

**§ 3º** Devem estar claramente definidas as responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos e áreas envolvidas na contratação, tais como:

- I - Conhecer e averiguar o cumprimento de todas as cláusulas do contrato;
- II - Atestar os serviços contratados, quando couber;
- III - Acompanhar a execução do contrato;
- IV - Adotar medidas que assegurem as condições de habilitação exigidas no instrumento contratual, em especial as obrigações tributárias;
- V - Acompanhar o recolhimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, incidentes no contrato;
- VI - Instruir Processo Administrativo Sancionatório para a aplicação de penalidades; e
- VII - avaliar a necessidade de aditamento contratual ou substituição da empresa contratada.

**Art. 8º** O Termo de Referência deverá conter, no mínimo os seguintes itens:

- I - Justificativa da necessidade da contratação;
- II - Motivação da contratação;
- III - Agrupamento de itens em lotes, se for o caso;
- IV - Natureza do serviço;
- V - Custo estimado da contratação, o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços com a tabela de composição da remuneração para cada atribuição a ser contratada;
- VI - Disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade, nos termos da legislação vigente; e
- VII - descrição detalhada dos serviços a serem executados, quantidade, frequência e periodicidade, a localidade, o horário de funcionamento e a definição da rotina de execução.

**Art. 9º** É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos convocatórios que permitam:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02113 89Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - A indexação de preços por índices gerais, nas hipóteses de alocação de mão de obra;

II - A caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra;

III - A previsão de reembolso de salários pela contratante; e

IV – A pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da contratada aos gestores da contratante.

**Art. 10.** Os contratos de que trata esta lei conterão, entre outras, as seguintes cláusulas que:

I - Exijam da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

II - Exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato;

III - Estabeleçam que a contratante poderá exigir para o pagamento mensal a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

IV - Estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

**Art. 11.** Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão, entre outras, as seguintes exigências:

I - Apresentação pela contratada do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

II - O cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;

III - a relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação quando esses estiverem inclusos no custo do empregado contratado; e

IV - Cópia digital do documento de identidade com foto do contratado.

**Art. 12.** Todas as atividades deverão observar as regras estabelecidas em convenção do trabalho e legislação específica.

**Art. 13.** Nos processos licitatórios serão estabelecidos área física, estimativa de custos por m<sup>2</sup>, observadas as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação, inclusive índice de produtividade, conforme as especificações de cada caso.

### Seção XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.14.** As disposições desta lei devem ser interpretadas em conformidade com a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do Governo Federal, com alterações posteriores e demais legislação em vigor.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02113 89Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 15.** Este Lei entra na data de sua publicação, sendo que eventuais lacunas poderão ser supridas por ato próprio do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,  
Em, 27 de Outubro de 2022.

**Elio Marciniak**  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)